



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Segurança e Execução Penal
Divisão de Material Bélico

Porto Alegre, 28 de maio de 2026

Processo SEI nº: 26/0602-9001825-6

Assunto: Respostas aos questionamentos formulados na Impugnação ao Pregão nº 0161/2026.

A respeito dos esclarecimentos contidos no requerimento 1564646 - Esclarecimento 2, formulado pela mesma empresa DNA TECH, porém direcionado em forma de **impugnação ao Pregão Eletrônico 0161/2026**, apontando outras questões de natureza técnica sobre o mesmo objeto, notadamente quanto a prazo de entrega, atestado técnico, assistência técnica garantia formal e experiência em segurança pública, a DMB tem o seguinte a considerar:

1. Sobre a configuração dos equipamentos, a empresa questiona na letra "a" se os 128 rádios deverão ser entregues já configurados para uso imediato?

Sim. Os 128 (cento e vinte e oito) rádios deverão ser entregues devidamente aptos para uso imediato, considerando a natureza essencial e operacional do equipamento no contexto das atividades desempenhadas pela Polícia Penal.

A exigência decorre da necessidade de imediata incorporação dos equipamentos às rotinas de segurança das unidades prisionais, não sendo tecnicamente razoável que a Instituição receba rádios desconfigurados ou dependentes de parametrizações posteriores para sua utilização operacional. Além da configuração funcional básica, os equipamentos deverão contemplar a necessária programação e criptografia compatíveis com o sistema institucional de radiocomunicação utilizado pela Polícia Penal, possibilitando operação segura em frequências programadas conforme diretrizes institucionais, em observância aos protocolos de segurança operacional e sigilo das comunicações.

DMB – DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO
Av. Rócio, 1100 – Vila João Pessoa – Porto Alegre – RS – CEP 91510-090
material-belico@susepe.rs.gov.br

☎ 051 982019270 (Gustavo)



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Segurança e Execução Penal
Divisão de Material Bélico

Tal exigência visa assegurar a integridade das comunicações operacionais, impedir interferências externas indevidas e preservar a segurança das ações desenvolvidas no ambiente prisional, marcado por elevado grau de sensibilidade e risco operacional.

Na letra “b”, questiona se a responsabilidade de configurá-los será da empresa contratada ou da Polícia Penal. Na letra “c”, questiona se, em caso de responsabilidade da empresa, haverá obrigação de início da configuração no local indicado pela Administração em certo prazo após a entrega.

No que se refere aos questionamentos constantes nas letras “b” e “c”, esclarece-se que os rádios deverão ser entregues devidamente aptos para o uso imediato, não eximindo a responsabilidade da empresa contratada em oferecer suporte para eventuais configurações a serem realizadas no âmbito da Polícia Penal, incluindo parametrização operacional, programação de canais e implementação dos protocolos de criptografia compatíveis com o sistema institucional de radiocomunicação utilizado pela Corporação.

Em resposta ao que consta nas letras “d” e “e”, cabe esclarecer que, assim como ocorre com todo material bélico institucional entregue à Polícia Penal, haverá acompanhamento presencial por servidores da Administração designados como fiscais de contrato para os procedimentos de entrega e garantia de execução das cláusulas contratuais.

Prosseguindo na análise dos questionamentos, foi apontado que “...*embora o objeto indique expressamente marca e modelo Motorola DTR720, não havia exigência de comprovação de que a licitante fosse revendedora, integradora ou canal autorizado pelo fabricante.*”, por tal motivo, solicitou resposta para os seguintes questionamentos:

a) Será exigida da empresa vencedora declaração formal do fabricante ou distribuidor oficial comprovando que possui autorização para fornecimento do equipamento Motorola DTR720?

Por tratar-se de equipamento essencial a atividade de segurança, a Instituição entende relevante que haja credenciamento formal emitido pelo fabricante ou distribuidor oficial destinado a comprovar a autorização para fornecimento do equipamento Motorola DTR720, uma vez que se trata de exigência adotada de forma rotineira nas aquisições promovidas pela Instituição envolvendo equipamentos de natureza operacional e estratégica.

b) A Administração aceitará equipamentos adquiridos por importação paralela ou por canais não oficiais?

Não. A Administração não aceitará equipamentos oriundos de importação paralela ou adquiridos por canais não oficiais, justamente em razão da necessidade de garantia de procedência, originalidade, suporte técnico e cobertura regular de garantia no território nacional. O cumprimento dessa exigência será objeto de verificação pela fiscalização contratual durante toda a execução do contrato e especialmente no momento do recebimento dos equipamentos.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Segurança e Execução Penal
Divisão de Material Bélico

c) Como será garantido que os números de série dos equipamentos estejam vinculados à cadeia oficial de fornecimento e sejam reconhecidos para fins de garantia e assistência técnica no Brasil?

A vinculação dos números de série à cadeia oficial de fornecimento, bem como o reconhecimento dos equipamentos para fins de garantia e assistência técnica no Brasil, deverá ser comprovada pela empresa fornecedora mediante apresentação da documentação pertinente, a qual será submetida à conferência e validação pela fiscalização contratual designada pela Administração.

d) Considerando que o objeto exige marca e modelo específicos, como a Administração pretende assegurar a procedência, originalidade, homologação e suporte dos equipamentos fornecidos?

A empresa contratada deverá comprovar o credenciamento junto ao fabricante, de modo a garantir a originalidade, homologação e suporte dos equipamentos fornecidos mediante exigência de documentação comprobatória perante os órgãos competentes.

No que se refere aos questionamentos constantes no item 3, importa esclarecer que todas as indagações apresentadas dizem respeito a aspectos procedimentais relacionados à condução da contratação, análise de propostas, critérios de aceitabilidade e eventual desclassificação de licitantes, pelo que sugere-se o encaminhamento à CELIC para análise e deliberação quantos aos aspectos relacionados, que por competência não dizem respeito à DMB.

Nesse contexto, considerando a distribuição interna de competências administrativas, a manifestação acerca dos questionamentos formulados na letra “b” do item 3, de fato deverá ser elaborada pela Divisão de Materiais e Serviços, conforme, aliás, restou frisado no e-mail acostado no documento 1564777.

Sobre os questionamentos articulados no item “a”, a saber “*Na presente dispensa, serão aceitas propostas com equipamentos similares, equivalentes ou de outra marca/modelo, ou somente será aceito o equipamento Motorola DTR720?*”

A Polícia Penal aceitará exclusivamente o equipamento Motorola modelo DTR720.

Sobre o item “c”, que questiona “*Qual será o critério objetivo utilizado para verificar a conformidade da proposta com o objeto descrito no Termo de Referência?*” a DMB esclarece que o critério objetivo consistirá na entrega do item de marca específica, conforme descrição contida no Termo de Referência que instrui a aquisição.

A respeito dos questionamentos relativos ao prazo de entrega, a empresa formulou os seguintes questionamentos:

a) Qual levantamento de mercado demonstrou que o fornecimento de 128 unidades do Motorola DTR720 é exequível no prazo de 20 dias?



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Segurança e Execução Penal
Divisão de Material Bélico

No que se refere ao prazo de entrega de 20 (vinte) dias, cumpre esclarecer que tal definição observa diretriz procedimental estabelecida pela CELIC/RS para as contratações emergenciais, considerando a própria natureza excepcional e urgente da aquisição.

b) A Administração verificou previamente a disponibilidade imediata desse quantitativo no mercado nacional?

Quanto à disponibilidade imediata do quantitativo no mercado nacional, esclarece-se que caberá aos fornecedores interessados e habilitados comprovar, no momento oportuno da contratação e execução, a efetiva capacidade de fornecimento do objeto nas condições e prazos previstos no Termo de Referência.

c) O prazo de 20 dias não restringe a competitividade, favorecendo apenas fornecedores que já possuam estoque prévio?

No tocante ao alegado potencial de restrição à competitividade, importa **enfatizar** que o prazo de 20 (vinte) dias não decorre de exigência arbitrária da área técnica demandante, mas de parâmetro procedimental aplicável às contratações emergenciais conduzidas no âmbito da CELIC/RS, compatível com a necessidade imediata da Instituição.

d) Caso a empresa vencedora não consiga entregar no prazo de 20 dias por indisponibilidade logística ou prazo de fabricante/distribuidor, haverá aplicação de sanções mesmo que comprovada a limitação de mercado?

Em relação à eventual impossibilidade de cumprimento do prazo contratual, esclarece-se que a fiscalização contratual adotará as providências administrativas pertinentes à adequada execução do contrato, observadas as circunstâncias concretamente verificadas durante a execução contratual, bem como às disposições legais aplicáveis ao caso.

No tem 5, a empresa articula novos questionamentos a respeito da capacidade técnica exigida dos eventuais fornecedores:

a) Será exigido atestado de capacidade técnica para a presente contratação?

Sim. Será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, em observância às disposições aplicáveis à qualificação técnica dos fornecedores.

b) Caso positivo, haverá quantitativo mínimo exigido?

O quantitativo mínimo exigido será de 128 unidades.

c) Caso não haja quantitativo mínimo, como a Administração pretende assegurar que a empresa vencedora possui capacidade logística, técnica e operacional para fornecer, configurar, prestar suporte e garantir 128 rádios destinados ao sistema prisional?



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Segurança e Execução Penal
Divisão de Material Bélico

O questionamento constante na letra “c” já restou suficientemente respondido nos itens anteriores, especialmente no que se refere às exigências relativas à procedência oficial dos equipamentos, configuração operacional, garantia, rastreabilidade, fiscalização contratual e demais mecanismos de verificação da capacidade técnica, logística e operacional da futura contratada.

No item 6, a empresa passa a suscitar dúvidas relativas à garantia e rastreabilidade dos rádios a serem adquiridos. Para tanto, articulou as seguintes perguntas:

a) A garantia de dois anos deverá ser comprovada por declaração formal do fabricante?

A garantia de dois anos deverá ser comprovada mediante documentação formal apresentada pela contratada/fabricante no momento da entrega dos equipamentos.

b) Os rádios deverão ser entregues com número de série individualizado?

Os rádios deverão ser entregues com numeração de série individualizada.

c) Os números de série deverão constar na nota fiscal, no termo de recebimento ou em documento anexo assinado pela contratada?

Os números de série deverão constar em documento de relação anexa à entrega dos equipamentos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

d) Como a Administração garantirá a rastreabilidade dos equipamentos e o efetivo acionamento da garantia em caso de defeito?

A rastreabilidade dos equipamentos será assegurada pelo controle dos números de série individualizados, vinculados à documentação de entrega e à garantia apresentada pela contratada, permitindo o adequado acionamento da garantia em caso de eventual defeito.

Com relação ao item 7, a empresa questiona a ausência de exigência de experiência prévia em ambiente crítico, especialmente em órgãos de segurança pública, forças policiais ou sistema prisional, uma vez que a contratação se dá pela Polícia Penal. Com base nisso, articulou os seguintes apontamentos:

a) Será exigida experiência prévia da contratada no fornecimento de rádios comunicadores para órgãos de segurança pública, forças policiais, sistema prisional ou ambientes operacionais críticos?

Não será exigida comprovação específica de experiência prévia no fornecimento de rádios comunicadores para órgãos de segurança pública, forças policiais, sistema prisional ou ambientes operacionais críticos.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Segurança e Execução Penal
Divisão de Material Bélico

b) Caso não seja exigida, como a Administração justificou a dispensa dessa comprovação, considerando que os equipamentos serão utilizados no âmbito da Polícia Penal?

A Polícia Penal entende que tal exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente considerando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos padronizados de marca específica e comercialmente disponíveis no mercado, cuja aptidão técnica pode ser aferida mediante o atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

c) A Administração considera suficiente a apresentação de atestado genérico de fornecimento de rádios, sem demonstração de experiência em ambiente sensível?

Sim. A Polícia Penal considera suficiente a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, desde que apto a demonstrar a capacidade da empresa para fornecimento dos equipamentos pretendidos, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhando-se para a parte final dos seus questionamentos, a empresa suscitou a seguinte indagação: *“Considerando que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído quando cabível, com documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, solicita-se esclarecer se todos esses documentos constam integralmente no processo e se estão disponíveis para consulta dos interessados.”*

Em resposta, esclarece-se que os documentos pertinentes serão apresentados no curso do processo licitatório conforme prevê a legislação vigente.

Ato contínuo, a empresa passou a questionar se houve manifestação jurídica específica acerca de determinados aspectos da presente contratação direta, especialmente no que se refere: *“a) à ausência ou manutenção das exigências técnicas objeto da impugnação apresentada no pregão suspenso; b) à compatibilidade das exigências técnicas da presente dispensa com a segurança operacional do sistema prisional; c) à procedência, garantia, assistência técnica e rastreabilidade dos equipamentos; d) à exequibilidade do prazo de entrega de 20 dias; e) à capacidade técnica exigida da futura contratada.”*

No que se refere aos questionamentos acima, a Divisão de Material Bélico entende que eventual manifestação acerca da existência, abrangência ou conteúdo de pareceres jurídicos e atos formais de instrução licitatória compete à Assessoria Jurídica da Instituição. As questões técnicas suscitadas nos questionamentos, contudo, já foram respondidas anteriormente.

Por fim, no item 9 da sua manifestação, a empresa formulou as seguintes questões: *“...solicita-se esclarecer se a Administração pretende revisar o Termo de Referência da presente dispensa para incluir exigências mínimas capazes de assegurar a adequada execução contratual, especialmente:*

a) configuração dos rádios no local de entrega;

DMB – DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO
Av. Rócio, 1100 – Vila João Pessoa – Porto Alegre – RS – CEP 91510-090
material-belico@susepe.rs.gov.br

☎ 051 982019270 (Gustavo)



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento de Segurança e Execução Penal
Divisão de Material Bélico

- b) comprovação de fornecimento por canal autorizado do fabricante;*
- c) desclassificação objetiva de propostas divergentes;*
- d) prazo de entrega compatível com a realidade de mercado;*
- e) atestado técnico com parâmetro objetivo;*
- f) garantia formal do fabricante;*
- g) entrega com número de série individualizado;*
- h) comprovação de experiência em segurança pública, sistema prisional ou ambiente operacional crítico.”*

Mais uma vez, a Divisão de Material Bélico entende que os questionamentos acima dizem respeito, predominantemente, a aspectos procedimentais relacionados à condução da contratação, definição de critérios de habilitação, execução contratual e regras do procedimento de compra, razão pela qual devem ser encaminhados, por competência, ao responsável pelo procedimento licitatório.

Conclusão

Diante de todo o exposto, a Divisão de Material Bélico entende prestados os esclarecimentos técnicos cabíveis no âmbito de sua competência técnica, a fim de viabilizar todos os meios necessários à concretização de aquisição tão relevante, uma vez se constituírem em itens absolutamente essenciais para o início das atividades operacionais das novas unidades prisionais da Polícia Penal.

Assim, encaminham-se os presentes autos ao DSEP, com vistas à Assessoria Jurídica para conhecimento, análise e formulação de resposta ao item 8, bem como à Divisão de Materiais e Serviços para formulação de resposta ao item 3, letra “b”, com o posterior impulsionamento do processo até a efetivação da aquisição.

Porto Alegre (RS), 28 de maio de 2026.

Gustavo Sisinno Stupp
Chefe da Divisão de Material Bélico